

Revogada  
pela Lei 314/98

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
CORONEL BARROS EM 31/12/96  
MAYOR ALFONSO  
SECRETARIO MUNICIPAL

Lei nº 217, de 31 de dezembro de 1996.

**ESTABELECE HIPÓTESES DE REDUÇÃO  
DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - A contribuição de Melhoria de que trata a Lei Municipal nº 120 de 28.12.94, na hipótese de a obra ser erigida em vila ou povoado fora da sede municipal será cobrada na proporção de 30% (trinta por cento) do valor da obra.

**Parágrafo Único** - Quando a melhoria for efetuada na área urbana, a contribuição será cobrada na proporção de 40% (quarenta por cento) no valor da obra.

**Art.2º** - A contribuição de Melhoria na hipótese de a obra ser pavimentação asfáltica sobre o calçamento será cobrada na proporção de 30% (trinta por cento) do valor da obra.

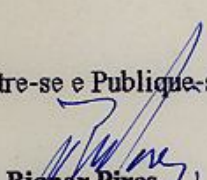
**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

  
**Olivar Scherer**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**

**1ª ADMINISTRAÇÃO**

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COSTUME EM 31 / 12 / 96

*M. Fischer*

MARKA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 763 232 100-87